



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309670

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2004562-47.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, é agravado ISABEL CRISTINA DE CARVALHO MARTINS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 46354

AGRV. Nº: 2004562-47.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**AGTE.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

AGDA: ISABEL CRISTINA DE CARVLHO MARTINS

Agravo de instrumento - Ação execução de título extrajudicial - Decisão agravada indeferiu pesquisas via Sisbajud visando a localização de bens em nome do cônjuge da executada - Devedora casada em regime da comunhão parcial de bens - Possibilidade de pesquisas para localização de bens em nome do esposo da executada, cuja meação pertença à devedora executada - Inteligência dos artigos 1.658 e 1.660, I, do C. Civil - Precedentes - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão de fl. 442, em ação execução de título extrajudicial movida pela agravante em face da agravada, que indeferiu a pesquisa de bens via Sisbajud em nome do cônjuge da executada devedora.

Insurge-se a exequente agravante, sustentando não se trata de pedido de penhora de valores do cônjuge da devedora, mas de pesquisa de meação de bens em seu nome, posto que casados em regime de comunhão parcial de bens. Todas as anteriores tentativas de localização de bens para a satisfação do crédito exequendo restaram frustradas. Embora o cônjuge não faça parte do polo passivo da execução, é certo que os bens do casal se comunicam e nada impede que as buscas sejam requeridas e concedidas. Os bens constantes do patrimônio comum do casal podem responder pela dívida do cônjuge devedor até o limite da meação, nos termos do art. 790, IV, do CPC. No caso, possível a pesquisa de bens em nome do marido da executada pelo sistema Sisbajud para que, com o resultado, seja possível a análise da pertinência de bloqueio. Pugna pela reforma da decisão agravada.

Recurso regularmente processado e não respondido (fl. 42).

É o relatório.

VOTO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão em ação execução de título extrajudicial, movida pela agravante em face da agravada, que indeferiu a

pesquisa de bens via Sisbajud em nome do cônjuge da executada.

Trata-se na origem de ação de execução de título extrajudicial lastreada em Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 22.131,91, em razão de inadimplência de empréstimos contraído com a exequente, executando-se a quantia de R\$ 20.631,29.

Ante as tentativas frustradas de localização de bens em nome da devedora, a exequente requereu pesquisa de bens em nome do seu cônjuge, via Sisbajud, considerando são casados pela comunhão parcial de bens (fls. 426/437).

A decisão agravada que indeferiu o pedido foi assim fundamentada:

“Vistos.

Fls. 426/441: indefiro, uma vez que o cônjuge se trata de terceiro estranho à lide.

Ao prosseguimento.

Int”.

Respeitado o entendimento do d. Juízo “a quo”, dá-se provimento ao recurso.

A prova documental demonstra ser a devedora executada, casada com Washington da Silva, desde 1/7/2005, pelo regime da comunhão parcial de bens (fl. 438).

No regime da comunhão parcial de bens, salvo exceções legais, comunicam-se ao outro cônjuge os bens adquiridos a título oneroso na constância do casamento, ainda que só em nome de um dos cônjuges.

Reza o art. 1.658 do C. Civil: ***“No regime da comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes”.***

Reza o art. 1660, I, do C. Civil: ***“Entram na comunhão: I os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges”.***

Portanto, os bens adquiridos pelo regime da comunhão parcial, salvo as exceções previstas em lei, compõem o acervo comum de propriedade do casal, a permitir pesquisas para localização de bens em nome do marido da executada, cuja meação pertença à devedora executada, respeitada a meação (artigos 1.658 e 1660, I, do C. Civil).

Nesse sentido precedentes do TJSP, inclusive desta Câmara:

Execução de título extrajudicial. Pretensão de pesquisa de bens em nome do cônjuge da executada de modo a alcançar a meação

da devedora. Pedido que deve ser acolhido. Regime de casamento. Comunhão parcial. Bens adquiridos durante a constância do matrimônio que se comunicam, ainda que estejam sob a titularidade de apenas um dos cônjuges. Decisão reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2208539-68.2022.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/04/2023; Data de Registro: 20/04/2023)

Ação monitória em fase de cumprimento de sentença. Pretensão de pesquisa de ativos financeiros em nome da esposa do executado de modo a alcançar a meação do devedor. Possível a pesquisa de bens em nome da cônjuge e eventual penhora, desde que observado o limite do valor da execução e preservada a meação. Regime de casamento. Comunhão parcial. Bens adquiridos durante a constância do matrimônio que se comunicam, ainda que estejam sob a titularidade de apenas um dos cônjuges. Decisão reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247927-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação monitória em fase de cumprimento de sentença. Indeferimento do pedido de pesquisa e eventual constrição de bens do cônjuge do executado pelo sistema Renajud. Inconformismo do exequente. Possibilidade das medidas, desde que respeitada sua meação. Exegese do disposto no art. 790, IV do CPC. Ausência de bens registrados em nome do executado. Oficial de Justiça encontrou veículos na casa do executado que não estão em seu (devedor) nome. Suspeita de ocultação de bens. Indícios de que automóveis estão registrados no nome da esposa. Devedor casado sob o regime de comunhão parcial de bens. Presunção de que os bens eventualmente encontrados em nome de seu cônjuge, adquiridos na constância do casamento, compõem o patrimônio comum. Pretensão da vinda de cópias de declaração de imposto de renda e saldo bancário de terceiro que extrapola o direito de perseguição de crédito, por resultar em quebra do sigilo de quem não integra a lide. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2239357-03.2022.8.26.0000; Relator (a): Régis Rodrigues Bonvicino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2023; Data de Registro: 24/03/2023)

PENHORA "ON LINE". Execução por título extrajudicial. Pesquisa de bens do cônjuge da devedora. Admissibilidade. Comunicação dos bens em razão do regime de casamento (comunhão parcial). Observação de que é facultada ao cônjuge da executada, a prova de que a dívida exequenda não foi contraída em benefício da família, para fins de defesa de sua meação. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056220-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 17/03/2023)

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – INDEFERIMENTO DA PESQUISA DE BENS TITULARIZADOS PELA ESPOSA DO EXECUTADO - CASAMENTO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - AUSÊNCIA DE BENS LIVRES E DESEMPARAÇADOS SUFICIENTES PARA SALDAR O DÉBITO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA EM NOME DO CÔNJUGE AMPARADA PELO DIREITO À MEAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.658 DO CÓDIGO CIVIL E 790, INC. IV DO CPC - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2295495-87.2022.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. Decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de pesquisa e bloqueio de 50% de eventuais valores e bens que forem localizados em nome da cônjuge do agravado, sob o argumento de se tratar de terceira pessoa estranha à relação processual. Pleito de reforma. Acolhimento. Possibilidade de pesquisa e bloqueio de valores e bens em nome da atual esposa, à razão da metade, posto que, caso adquiridos durante o casamento/união estável, em razão do regime patrimonial, pertencem igualmente ao agravado. Inteligência dos artigos 1658, 1659 e 1660 do CC. Precedente . Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2002087-89.2023.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que indefere pedido do exequente de pesquisa e constrição de bens de cônjuge de coexecutado – Descabimento – Execução que se desenvolve no interesse do credor - No regime de casamento pela comunhão parcial de bens o cônjuge responde pelas dívidas do outro – Cônjuge não executado que tem deferido direito de defesa – Viabilidade da pretensão do agravante – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2283611-61.2022.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Fato irrelevante o marido da executada devedora não integrar o polo passivo da ação de execução, por pretender a credora agravante localizar bens cuja meação pertença a executada e não excutir o patrimônio do seu esposo.

Assim, possível a realização de pesquisas via Sisbajud visando localizar bens em nome do marido da executada, cuja meação pertença à devedora (artigos 1.658 e 1.660, I, do C. Civil), provendo-se o recurso.

Por tais fundamentos, **dá-se provimento** ao recurso.

**FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR**